ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024092/2024
Pregão Eletrônico Nº 022/2024

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pastos Bons - MA, 28 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 3º Aditivo de Renovação do Contrato nº 071/2025

À Empresa Contratada,
DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, endereçada na RUA PRINCIPAL, 66, DR, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.220.230/0001-30, representada neste ato por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS, CPF nº 058.134.113-99.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Educação Básica, inscrito no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 071/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2024092/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 022/2024, firmado com a empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.220.230/0001-30.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos complementares (informática) para atender a demanda da Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 06 de setembro de 2026 a 06 de março de 2027, com o valor global fixado em **R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 071/2025
Contratada: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, endereçada na RUA PRINCIPAL, 66, DR, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.220.230/0001-30, representada neste ato por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS, CPF nº 058.134.113-99;

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 071/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a formalização do **3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 071/2025**, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB e a empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos complementares de informática para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

A alteração pretendida consiste na **prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses**, passando o período atualmente vigente, compreendido entre **06/03/2026 e 06/09/2026**, a ser sucedido por novo período de execução de **06/09/2026 a 06/03/2027**.

Para o novo período, será mantido o valor global de **R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**, preservando-se os preços atualmente praticados e as demais condições essenciais estabelecidas no instrumento contratual.

Não haverá, neste termo aditivo, acréscimo ou supressão quantitativa, alteração substancial do objeto, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A medida pretendida possui natureza de continuidade contratual, decorrente da permanência da necessidade administrativa relacionada à prestação dos cursos complementares de informática.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 071/2025 foi celebrado após a realização do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, no âmbito do Processo Administrativo nº 2024092/2024, tendo por finalidade assegurar a prestação de serviços especializados de cursos complementares de informática destinados ao atendimento das necessidades educacionais do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade administrativa permanece presente, uma vez que as atividades de capacitação e complementação educacional relacionadas à informática integram as demandas da rede municipal de ensino e apresentam caráter de continuidade durante o período de execução contratual.

A interrupção dos serviços ao término da vigência atualmente estabelecida, em **06 de setembro de 2026**, poderia comprometer a continuidade das atividades educacionais complementares que vêm sendo desenvolvidas por meio da

contratação, exigindo da Administração a adoção imediata de solução alternativa para atendimento da mesma necessidade.

A renovação ora pretendida, portanto, não decorre da criação de uma nova demanda, mas da **permanência da necessidade administrativa originalmente identificada**, permitindo a continuidade dos serviços mediante manutenção do vínculo contratual já existente.

Foi igualmente confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual preveem expressamente a possibilidade de renovação/prorrogação contratual**, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a necessidade administrativa de preservação da continuidade dos serviços, sem alteração da finalidade originalmente estabelecida para a contratação.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 071/2025 está submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O art. 105 da referida Lei estabelece que a duração dos contratos observará o prazo previsto no edital, respeitadas as condições legais relativas à vigência e aos créditos orçamentários correspondentes.

O art. 106 disciplina a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, admitindo sua contratação por períodos sucessivos, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive quanto à demonstração da vantagem econômica para a Administração.

Por sua vez, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso concreto, foram confirmados os pressupostos necessários à análise da renovação: existe previsão expressa de prorrogação no Edital, Termo de Referência e contrato; a necessidade administrativa permanece; a contratada concorda com a continuidade; os preços serão mantidos; e o novo período pretendido será de 06 (seis) meses.

A execução contratual deverá continuar sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências eventualmente verificadas durante a execução.

A formalização do termo aditivo deverá ocorrer antes do encerramento da vigência atualmente estabelecida, observadas as exigências de instrução processual e formalização previstas na legislação.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade dos serviços contratados encontra fundamento no interesse público relacionado à manutenção das atividades educacionais complementares desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

Os cursos complementares de informática constituem atividade destinada a ampliar e complementar a formação educacional, especialmente diante da importância das competências digitais para o processo de aprendizagem e para a utilização adequada de recursos tecnológicos no ambiente educacional.

A interrupção da prestação contratada poderia resultar em descontinuidade das atividades de formação e complementação que dependem da execução do objeto, prejudicando o planejamento educacional já estabelecido pela Administração.

A renovação por mais 06 (seis) meses permite a continuidade das atividades sem alteração da finalidade contratual, evitando-se a interrupção dos serviços e a necessidade de substituição imediata da solução atualmente utilizada.

A medida atende, portanto, à necessidade de preservação da continuidade das atividades educacionais, observadas as condições legais e administrativas exigidas para a prorrogação.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A demonstração da vantajosidade constitui requisito indispensável para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos submetidos à Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, foi informado que **não foi realizada nova pesquisa formal de preços de mercado especificamente para a presente renovação**.

Assim, os preços e parâmetros constantes do Termo de Referência originário são considerados elementos históricos da formação do preço da contratação e não serão apresentados como se constituíssem pesquisa contemporânea de mercado.

Foi confirmado, entretanto, que os valores atualmente praticados permanecem **abaixo dos parâmetros de preços utilizados no Termo de Referência que fundamentou a contratação originária**, constituindo esse elemento uma referência favorável à manutenção das condições econômicas do contrato.

Além disso, a renovação ocorrerá **sem alteração dos preços atualmente praticados**, mantendo-se o valor global de **R$ 1.020.000,00 para o novo período de 06 (seis) meses**.

A contratada manifestou concordância com a renovação nas mesmas condições atualmente vigentes.

Não haverá, neste termo aditivo, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A manutenção das condições econômicas, associada à permanência da necessidade administrativa, à execução satisfatória e à concordância da contratada, constitui elemento relevante para a análise da continuidade contratual.

Ressalva-se, entretanto, que a comparação com os parâmetros do Termo de Referência possui **natureza histórica**, não equivalendo, por si só, a uma nova pesquisa contemporânea de mercado. Eventual necessidade de complementação da demonstração de vantajosidade deverá ser avaliada no âmbito da instrução processual antes da formalização definitiva do aditivo.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

A execução do Contrato nº 071/2025 vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, com atendimento das demandas relacionadas à prestação dos cursos complementares de informática.

A contratada vem cumprindo as obrigações assumidas, incluindo a execução dos serviços contratados, a disponibilização da estrutura tecnológica necessária à execução do objeto, quando aplicável, e as obrigações de suporte eventualmente previstas no instrumento contratual.

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e responsável pela gestão do contrato, declaro que tenho acompanhado a execução do Contrato nº 071/2025 e que a prestação dos serviços de cursos complementares de informática vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, atendendo às demandas apresentadas pela Administração e observando as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Declaro, ainda, que os serviços vêm sendo executados com a disponibilização da estrutura tecnológica necessária à realização das atividades contratadas, bem como com o cumprimento das obrigações de suporte eventualmente previstas no contrato, não tendo sido identificadas ocorrências graves capazes de comprometer a continuidade da execução ou que desaconselhem a renovação do ajuste.

Considerando a permanência da necessidade dos serviços, a regularidade da execução contratual e a inexistência de circunstância que recomende a interrupção da contratação, manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 071/2025 pelo período adicional de 06 (seis) meses, compreendido entre 06/09/2026 e 06/03/2027, mantidas as condições atualmente pactuadas.

A presente manifestação integra a própria justificativa administrativa e constitui elemento de motivação da decisão de continuidade contratual, sem prejuízo das atribuições específicas dos agentes responsáveis pela fiscalização da execução.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A prorrogação contratual pressupõe a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

Nesse sentido, antes da formalização do termo aditivo, deverão ser verificadas as condições de regularidade da empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, especialmente quanto às exigências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, jurídicas e econômico-financeiras aplicáveis.

Deverão permanecer nos autos os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas no Edital e no contrato, conforme a legislação vigente.

A formalização do aditivo deverá, portanto, ficar condicionada à confirmação da manutenção das condições de habilitação exigíveis da contratada.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da continuidade contratual está vinculada à seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 02 12 00 — FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0064.1049.0000 — MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A despesa correspondente ao novo período deverá observar a existência de crédito orçamentário suficiente e os procedimentos de empenhamento pertinentes, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Considerando que o objeto contratado está relacionado à prestação de serviços educacionais complementares destinados ao atendimento do Ensino Fundamental, a execução da despesa deverá permanecer vinculada à finalidade orçamentária indicada e às regras aplicáveis à utilização dos recursos do FUNDEB.

Deverá ser observada, durante a execução, a adequada vinculação da despesa às ações e finalidades educacionais correspondentes, bem como a correta classificação contábil do gasto.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A alteração pretendida limita-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 071/2025 por mais 06 (seis) meses, passando a vigência atualmente estabelecida, compreendida entre 06 de março de 2026 e 06 de setembro de 2026, a ser prorrogada para o período de 06 de setembro de 2026 a 06 de março de 2027.

Para o novo período contratual será mantido o valor global de **R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**, sem alteração dos preços atualmente praticados.

Não haverá, neste termo aditivo, acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo inalteradas as demais condições essenciais estabelecidas no contrato.

A previsão existente no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual para eventual alteração quantitativa não será exercida neste momento, uma vez que a presente medida possui finalidade exclusivamente temporal, destinando-se a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de cursos complementares de informática.

Permanecerão igualmente vigentes as obrigações relativas à execução dos cursos, à disponibilização da estrutura necessária à realização das atividades e ao suporte eventualmente previsto no instrumento contratual, observadas as condições originalmente pactuadas.

Assim, a alteração contratual pretendida restringe-se à extensão da vigência por 06 (seis) meses, mantendo-se o objeto, os preços, o valor global correspondente ao novo período e as demais condições contratuais.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, verifica-se a permanência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação da empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** para a prestação de serviços de cursos complementares de informática destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Estão presentes os elementos administrativos necessários à análise da renovação: **previsão expressa de prorrogação no Edital, Termo de Referência e contrato; natureza continuada dos serviços; permanência da necessidade educacional; execução regular e satisfatória; manifestação favorável da gestora; concordância da contratada; manutenção dos preços; ausência de acréscimo ou supressão quantitativa; e indicação da correspondente dotação orçamentária.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

A renovação será realizada pelo período de **06 (seis) meses**, compreendido entre **06/09/2026 e 06/03/2027**, mantendo-se o valor global de **R$ 1.020.000,00**, os preços e as demais condições contratuais.

A continuidade do contrato mostra-se vinculada à necessidade de preservar a prestação dos cursos complementares de informática, evitando-se a interrupção das atividades educacionais que dependem da execução do objeto e assegurando-se continuidade ao planejamento desenvolvido pela Administração Municipal.

Quanto à vantajosidade, registra-se que não foi realizada nova pesquisa formal de preços para a presente renovação, sendo utilizados como elemento de análise os parâmetros econômicos da contratação originária, nos quais os preços atuais permanecem abaixo dos valores de referência originalmente considerados. Tal circunstância é tratada como elemento histórico, sem equiparação a pesquisa contemporânea de mercado.

Assim, **justifica-se a formalização do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 071/2025**, para prorrogar sua vigência de **06/09/2026 a 06/03/2027**, pelo período de 06 (seis) meses e pelo valor global de **R$ 1.020.000,00**, mantidos o objeto, os preços e as demais condições contratuais, condicionada a formalização à manutenção das condições de habilitação da contratada, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Pastos Bons – MA, 31 de Agosto de 2026

Valbea P. S. Sousa

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 31 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 071/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

PARECER JURÍDICO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 071/2025
Contratada: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, endereçada na RUA PRINCIPAL, 66, DR, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.220.230/0001-30, representada neste ato por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS, CPF nº 058.134.113-99;

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 071/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. CURSOS COMPLEMENTARES DE INFORMÁTICA. 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. INTERESSE DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. MANUTENÇÃO DOS MESMOS PREÇOS E CONDIÇÕES ECONÔMICAS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO À VANTAJOSIDADE. OBSERVÂNCIA DA CONTINUIDADE DOS ADITIVOS PRECEDENTES. ARTIGOS 53, § 4º, 91, § 4º, 92, XVI, 105, 106, 107, 117 E 132 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS PROVIDÊNCIAS FORMAIS E À DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 071/2025, celebrado pelo Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, com a empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.220.230/0001-30, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos complementares de informática para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

A contratação originária decorre do Processo Administrativo nº 2024092/2024, mediante Pregão Eletrônico nº 022/2024, encontrando-se submetida ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021. Pretende-se, por meio do presente instrumento, promover a terceira renovação do vínculo contratual, preservando-se sua continuidade pelo período de 6 (seis) meses, correspondente à nova vigência de 06 de setembro de 2026 a 06 de março de 2027.

A vigência imediatamente anterior compreende o período de 06 de março de 2026 a 06 de setembro de 2026. Conforme informado, a nova vigência sucederá imediatamente o período anterior, inexistindo solução de continuidade na execução do objeto.

O valor global correspondente ao novo período é de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), permanecendo inalterados os preços e as condições econômicas originalmente pactuadas. Foi expressamente informado que não haverá reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste Termo Aditivo.

Foi informado, ainda, que o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual preveem expressamente a possibilidade de renovação contratual, que os serviços possuem natureza contínua em razão da permanência da necessidade administrativa, que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, que a contratada manifestou interesse na continuidade, que mantém as condições de habilitação e que as certidões e consultas exigíveis encontram-se regulares.

Também foi informado que não foi realizada nova pesquisa formal de preços, embora a Administração considere vantajosa a manutenção do contrato nas condições vigentes.

A despesa relativa ao novo período está vinculada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUN DES EDUC BASICA – FUNDEB.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0064.1049.0000 – MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da competência da análise jurídica

A presente manifestação jurídica tem por finalidade examinar a conformidade legal da pretendida renovação contratual, verificando a presença dos pressupostos jurídicos exigidos para a prorrogação de contrato administrativo de serviço contínuo.

A atuação do órgão jurídico está inserida no controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. O § 4º do referido dispositivo determina que o controle jurídico prévio também alcança, entre outros instrumentos, os respectivos termos aditivos, de modo que a presente análise constitui etapa integrante da regular instrução do procedimento.

A manifestação jurídica, contudo, não substitui a competência administrativa da autoridade responsável pela contratação. Compete ao gestor público avaliar a permanência da necessidade administrativa, a conveniência e oportunidade da continuidade e, especialmente, atestar a vantajosidade das condições e dos preços, conforme expressamente determinado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Do regime jurídico aplicável

O Contrato nº 071/2025 foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Pregão Eletrônico nº 022/2024, razão pela qual sua renovação deve ser examinada à luz das disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O regime jurídico aplicável compreende tanto as disposições legais pertinentes quanto as regras estabelecidas no edital, no termo de referência e no próprio instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à duração, à prorrogação e às condições para continuidade da prestação.

A renovação pretendida não constitui nova contratação independente, mas continuidade de vínculo administrativo anteriormente constituído, cuja prorrogação somente é juridicamente admissível quando presentes os pressupostos previstos no ordenamento jurídico e nas próprias regras da contratação.

II.3. Da natureza contínua dos serviços de cursos complementares de informática

O objeto contratual consiste na prestação de serviços de cursos complementares de informática, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Embora a prestação de cursos possa assumir diferentes configurações, a caracterização jurídica como serviço contínuo não depende exclusivamente de o serviço ser executado diariamente ou de maneira ininterrupta. O elemento determinante é a permanência ou prolongamento da necessidade administrativa que o contrato se destina a satisfazer.

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles contratados pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Assim, a continuidade jurídica decorre da necessidade pública que permanece ao longo do tempo, e não necessariamente da prestação física ininterrupta em todos os dias do período contratual.

No caso concreto, foi expressamente confirmado que os cursos complementares de informática constituem necessidade contínua/permanente da Secretaria Municipal de Educação, permanecendo necessária sua prestação durante o novo período contratual. A continuidade do serviço encontra-se, portanto, justificada pela permanência da necessidade administrativa.

II.4. Da previsão expressa de renovação

A análise do instrumento contratual demonstra que o próprio **Contrato Administrativo nº 071/2025** contém previsão expressa acerca da possibilidade de prorrogação de sua vigência, estabelecendo disciplina específica para a continuidade da contratação, em consonância com os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a **Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência do Contrato** estabelece expressamente:

> "3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/03/2025 e encerramento em 06/09/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021."

A mesma cláusula contratual estabelece, ainda:

> "4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento."

Na sequência, o contrato condiciona a prorrogação à avaliação administrativa de sua vantajosidade, dispondo:

> "4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes."

O instrumento contratual também estabelece, em seu item 3.2, que **"o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual"**, deixando evidenciado que a continuidade do vínculo depende de decisão administrativa fundamentada e da presença dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

De igual modo, o item 3.3 dispõe expressamente que **"em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo"**, circunstância que se harmoniza com a natureza do presente procedimento, cujo objeto consiste justamente na formalização do **3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 071/2025**.

Por fim, o item 3.4 estabelece restrição à prorrogação quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

A existência dessas cláusulas demonstra que a possibilidade de continuidade contratual foi expressamente contemplada desde a formação do vínculo, não se tratando, portanto, de tentativa de introduzir posteriormente uma possibilidade de prorrogação que não estivesse autorizada no instrumento originário. Ao contrário, o próprio contrato remete expressamente aos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e estabelece procedimento administrativo para avaliação da vantajosidade da continuidade.

Nesse contexto, a previsão contratual atende ao pressuposto exigido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **"desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração"**.

A cláusula contratual também reforça que a prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, mas faculdade administrativa condicionada à permanência da necessidade pública, à avaliação da economicidade e à conveniência da manutenção do vínculo, aspectos que deverão ser demonstrados e motivados no processo administrativo.

Importa destacar, ainda, que a existência da cláusula de prorrogação **não produz, isoladamente, a renovação automática do contrato ora analisado**. A própria estrutura contratual condiciona a continuidade à avaliação da vantajosidade e prevê a formalização mediante termo aditivo quando se tratar de prorrogação contratual. Assim, a renovação objeto deste parecer deve continuar sendo submetida à análise administrativa e jurídica correspondente, com demonstração dos requisitos previstos na legislação e no próprio instrumento.

II.5. Do fundamento jurídico da renovação – art. 107 da Lei nº 14.133/2021

O fundamento central da pretendida renovação encontra-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

A norma estabelece requisitos objetivos para a prorrogação: natureza contínua do objeto, previsão de prorrogação, respeito ao limite máximo de vigência e atestado da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade das condições e dos preços.

No presente caso, a natureza contínua foi confirmada, a previsão de renovação está presente, o novo período corresponde a apenas 6 (seis) meses e os preços serão mantidos sem alteração.

Assim, o enquadramento jurídico da renovação encontra-se adequadamente situado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II.6. Da terceira renovação e da continuidade dos aditivos anteriores

Por se tratar do 3º Termo Aditivo de Renovação, a análise jurídica deve considerar não apenas a vigência imediatamente anterior, mas também a regularidade das prorrogações precedentes.

A Orientação Normativa AGU nº 91/2024 estabelece que, nos processos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos continuados submetidos ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão jurídico verificar se não houve extrapolação do prazo de vigência e se não ocorreu solução de continuidade nos aditivos precedentes, pois tais situações podem caracterizar a extinção do ajuste e impedir sua posterior prorrogação.

No caso sob exame, a vigência imediatamente anterior foi indicada como compreendida entre 06/03/2026 e 06/09/2026, enquanto a nova vigência terá início em 06/09/2026, inexistindo intervalo entre os períodos informados.

Para a completa regularidade da terceira renovação, deverá permanecer nos autos a documentação dos aditivos anteriores, de modo que seja possível verificar que as respectivas prorrogações foram formalizadas dentro da vigência dos instrumentos precedentes e sem solução de continuidade.

Não havendo descontinuidade nas prorrogações anteriores, o fato de se tratar do terceiro aditivo, por si só, não constitui impedimento jurídico, pois o art. 107 admite prorrogações sucessivas dentro da vigência máxima legal.

Essa previsão contratual é particularmente relevante no presente caso porque o próprio instrumento estabelece procedimento para a avaliação da vantajosidade da prorrogação, determinando que a análise seja realizada motivadamente pelo Gestor do Contrato, com base no histórico de gestão, na manutenção da necessidade, na economicidade, na oportunidade da contratação e nos demais aspectos considerados relevantes. Portanto, a instrução do presente 3º Termo Aditivo deve refletir não apenas o comando do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mas também o procedimento de avaliação expressamente estabelecido no contrato.

II.7. Da vigência anterior e da nova vigência

A vigência imediatamente anterior do Contrato nº 071/2025 foi informada como: 06 de março de 2026 a 06 de setembro de 2026.

A nova vigência pretendida corresponde a: 06 de setembro de 2026 a 06 de março de 2027.

A nova vigência sucede imediatamente o período anterior, inexistindo intervalo entre os dois períodos.

Essa circunstância atende ao requisito de continuidade temporal do vínculo. A Administração não deve permitir a continuidade material da execução após o encerramento do prazo contratual sem a correspondente cobertura jurídica, razão pela qual a formalização da renovação deve ocorrer durante a vigência do contrato anterior.

A inexistência de solução de continuidade é requisito expressamente destacado pela orientação jurídica federal aplicável à prorrogação de contratos continuados.

II.8. Do prazo da nova renovação

A renovação pretendida terá duração de 6 (seis) meses, de 06/09/2026 a 06/03/2027.

O prazo encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O art. 106 disciplina a contratação de serviços e fornecimentos contínuos e o art. 107 admite prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal.

A duração pretendida, portanto, não apresenta, isoladamente, qualquer incompatibilidade com a legislação federal, desde que o somatório das vigências contratuais e respectivas prorrogações permaneça dentro do limite máximo legal.

II.9. Da manutenção da necessidade administrativa

A Administração confirmou que permanece necessária a prestação dos serviços de cursos complementares de informática durante o novo período contratual.

A permanência da necessidade administrativa é elemento substancial da renovação, pois a prorrogação somente encontra sentido jurídico quando o interesse público que justificou a contratação original continua existente.

Não se trata, portanto, de prorrogar automaticamente um contrato pelo simples fato de haver cláusula permissiva. A Administração deve demonstrar que o objeto continua sendo necessário e que sua continuidade atende à finalidade pública que justificou a contratação.

No presente caso, a necessidade dos serviços foi expressamente confirmada, associada à regular execução contratual e à manutenção das condições originalmente pactuadas.

II.10. Da regularidade da execução contratual

Foi confirmado que a empresa DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA executou o contrato de maneira regular e satisfatória durante o período de 06/03/2026 a 06/09/2026.

A regularidade da execução é elemento relevante para a decisão de continuidade, uma vez que a Administração não está obrigada a prorrogar contrato cuja execução apresente falhas relevantes ou cujo desempenho não satisfaça adequadamente as necessidades administrativas.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 117, que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, cabendo ao responsável pelo acompanhamento registrar as ocorrências e adotar ou provocar as providências necessárias para a regularização da execução.

Nesse contexto, a manifestação do gestor ou fiscal do contrato constitui importante elemento de instrução do procedimento de renovação.

Manifestação do gestor/fiscal. Para fins de instrução do processo, mostra-se adequada a seguinte declaração:

> O Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo nº 071/2025 atesta que a execução contratual durante o período de 06 de março de 2026 a 06 de setembro de 2026 ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo a empresa DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA cumprido as obrigações assumidas no instrumento contratual e prestado os serviços de cursos complementares de informática de acordo com as condições estabelecidas. Não foram identificadas ocorrências relevantes, inadimplementos contratuais ou circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo, permanecendo a necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

II.11. Da manutenção das condições de habilitação

Foi confirmado que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como obrigação contratual do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação.

A renovação contratual pressupõe, portanto, a continuidade da aptidão jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira exigível da contratada, na medida em que não seria juridicamente adequado prorrogar o vínculo com empresa que tenha perdido as condições necessárias à execução do objeto.

Diante da confirmação de que as condições de habilitação permanecem mantidas, considera-se atendido esse pressuposto, devendo a documentação correspondente permanecer juntada ao processo.

II.12. Da regularidade fiscal, trabalhista e das consultas legais

O art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece providências específicas antes da formalização ou prorrogação da vigência contratual, determinando que a Administração verifique a regularidade fiscal do contratado, consulte os cadastros CEIS e CNEP e emita as certidões negativas legalmente previstas, inclusive quanto a débitos trabalhistas.

Conforme confirmado, as certidões e consultas necessárias encontram-se regulares e deverão permanecer integradas ao Processo Administrativo nº 2024092/2024.

A providência assume especial importância porque a renovação não constitui ato meramente automático, devendo a Administração certificar-se de que a contratada permanece apta a manter o vínculo jurídico com o Poder Público.

Assim, estando devidamente documentadas as verificações previstas no art. 91, § 4º, considera-se atendido o requisito de regularidade para a renovação.

II.13. Da vantajosidade da renovação

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige expressamente que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A vantajosidade não se confunde com mera existência de cláusula de prorrogação. Trata-se de requisito autônomo, cuja demonstração deve acompanhar a decisão administrativa de continuidade.

No presente caso, existem elementos concretos favoráveis à manutenção do vínculo: a necessidade administrativa permanece; os serviços foram executados satisfatoriamente; a contratada manifestou interesse na continuidade; as condições de habilitação permanecem; os preços serão mantidos; não haverá reajuste ou outra forma de alteração econômica; e a contratação continuará atendendo à demanda administrativa que justificou sua celebração.

Esses elementos devem ser considerados pela autoridade competente na formulação do juízo administrativo de vantajosidade.

II.14. Da ausência de nova pesquisa formal de preços

Foi expressamente confirmado que não foi realizada nova pesquisa formal de preços para a presente renovação.

A ausência de nova pesquisa não deve ser tratada como dispensa absoluta do exame econômico da contratação. O art. 107 exige que a autoridade competente ateste a permanência da vantagem das condições e dos preços, razão pela qual a Administração deve motivar adequadamente sua conclusão.

Por outro lado, a legislação não estabelece no próprio art. 107 que toda prorrogação de contrato contínuo dependa, necessariamente e em qualquer circunstância, da realização de nova pesquisa formal de preços. O requisito legal é o atestado de vantajosidade, que deve ser fundamentado nas características concretas do contrato e nos elementos existentes no processo.

A própria AGU, ao tratar dos requisitos gerais da prorrogação de contratos continuados, destaca a caracterização da continuidade, a previsão no edital, a manifestação da contratada, a ausência de solução de continuidade e a demonstração da vantajosidade como elementos do procedimento de renovação.

No presente caso, considerando a manutenção integral dos preços, a regularidade da execução, a permanência da necessidade administrativa e a inexistência de qualquer alteração econômica pretendida, não se identifica impedimento jurídico absoluto à renovação pela simples ausência de nova pesquisa formal, desde que a autoridade competente faça constar dos autos sua manifestação motivada quanto à vantajosidade.

II.15. Da manutenção dos preços e da inexistência de reajuste, repactuação ou reequilíbrio

Foi expressamente confirmado que o presente Termo Aditivo não contemplará reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo os mesmos preços e condições econômicas vigentes no período anterior.

Essa circunstância simplifica o objeto econômico do aditivo, que permanece restrito à renovação da vigência contratual, sem alteração dos preços unitários ou das condições econômicas originalmente estabelecidas.

O valor global correspondente ao novo período será de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), referente aos 6 (seis) meses da nova vigência.

Não se trata, portanto, de termo aditivo destinado à recomposição da equação econômico-financeira, mas exclusivamente de renovação temporal do vínculo contratual nas mesmas condições econômicas.

II.16. Do valor contratual no novo período

O valor global do novo período é de: R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

Conforme informado, esse montante corresponde integralmente aos 6 (seis) meses da nova vigência, de 06/09/2026 a 06/03/2027, mantendo-se os mesmos preços praticados no período anterior.

A manutenção do valor não configura acréscimo quantitativo ao objeto dentro do período anterior, mas corresponde à contraprestação referente ao novo período de vigência decorrente da renovação.

Assim, o instrumento deverá consignar claramente que o valor indicado corresponde ao período renovado, preservando-se as demais condições contratuais não expressamente modificadas.

II.17. Da fiscalização durante a nova vigência

A renovação não extingue nem reduz o dever de fiscalização da Administração. Durante o novo período, a execução deverá continuar submetida ao acompanhamento do gestor e do fiscal do contrato.

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados.

No caso de cursos complementares de informática, a fiscalização deverá verificar, conforme as condições previstas no contrato e no termo de referência, a efetiva prestação das atividades, o cumprimento da programação, a qualidade dos serviços, a frequência ou participação quando pertinente e os demais parâmetros de execução estabelecidos no instrumento contratual.

O acompanhamento contínuo constitui instrumento indispensável para garantir que a renovação permaneça vinculada ao interesse público que justificou a contratação.

II.18. Da disponibilidade orçamentária

A despesa correspondente ao novo período está vinculada à seguinte classificação:

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUN DES EDUC BASICA – FUNDEB.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0064.1049.0000 – MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

A natureza da despesa apresentada guarda pertinência, em princípio, com a contratação de serviços prestados por pessoa jurídica, como é o caso da empresa contratada.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a duração dos contratos e a disponibilidade orçamentária nos arts. 105 e 106. A Orientação Normativa AGU nº 90/2024 estabelece que a vigência dos contratos de serviço contínuo ou fornecimento não fica adstrita ao exercício financeiro, devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem de sua manutenção.

Assim, a circunstância de a nova vigência alcançar o exercício financeiro subsequente não constitui, por si só, impedimento jurídico à renovação, desde que sejam observadas as providências orçamentárias pertinentes.

II.19. Da formalização do termo aditivo

A renovação deverá ser formalizada mediante instrumento escrito, devidamente juntado ao processo administrativo que originou a contratação.

O art. 132 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a formalização do termo aditivo constitui requisito para a execução das prestações determinadas pela Administração em decorrência das alterações contratuais. A orientação referencial da AGU igualmente destaca que o termo aditivo deve ser formalizado antes da execução das prestações correspondentes à alteração.

No instrumento deverá constar expressamente a nova vigência, o valor correspondente ao período renovado e a manutenção das demais cláusulas e condições contratuais que não forem objeto de modificação.

A formalização deverá ocorrer dentro da vigência do contrato anterior, evitando-se qualquer intervalo sem cobertura jurídica.

II.20. Da publicidade do termo aditivo

Os contratos e seus aditamentos devem observar as exigências de publicidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

O art. 94 da Lei estabelece a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos, observados os prazos legais.

Após a formalização, deverão ser adotadas as providências necessárias à divulgação do instrumento e à sua incorporação ao processo administrativo, assegurando-se transparência e disponibilidade das informações ao controle interno, externo e social.

II.21. Da terceira renovação e do limite máximo de vigência

A circunstância de o presente instrumento constituir o 3º Termo Aditivo de Renovação não impede juridicamente sua celebração, desde que o contrato permaneça dentro do limite máximo estabelecido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e que as prorrogações anteriores tenham sido regularmente formalizadas.

O art. 107 admite expressamente que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Portanto, não há impedimento jurídico decorrente do simples número de aditivos já celebrados. O que deve ser observado é a regularidade de cada prorrogação, a continuidade do vínculo, a previsão contratual, a manutenção da necessidade, a vantajosidade e o limite temporal máximo estabelecido pela legislação.

II.22. Da manifestação de interesse da contratada

Foi confirmado que a empresa DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA manifestou interesse na renovação.

A manifestação é relevante porque a prorrogação pressupõe a continuidade consensual do vínculo contratual, não podendo a Administração impor unilateralmente ao contratado a obrigação de permanecer além da vigência originalmente pactuada, ressalvadas as hipóteses legais distintas de alteração unilateral que não se confundem com a prorrogação ora analisada.

A manifestação de interesse deve permanecer formalmente documentada no processo, permitindo demonstrar que a renovação decorre de concordância da contratada com a continuidade do ajuste nas condições estabelecidas.

II.23. Da inexistência de impedimento jurídico à renovação

Considerados conjuntamente os elementos apresentados, verifica-se que a contratação possui natureza contínua, existe previsão expressa de renovação, a necessidade administrativa permanece, a execução foi regular e satisfatória, a contratada manifestou interesse na continuidade, mantém as condições de habilitação e regularidade, não haverá solução de continuidade e os preços e condições econômicas permanecerão inalterados.

A renovação terá duração de 6 (seis) meses, período compatível com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e o valor de R$ 1.020.000,00 corresponde integralmente ao novo período.

A única peculiaridade que demanda especial atenção é a ausência de nova pesquisa formal de preços. Tal circunstância, por si só, não impede necessariamente a renovação, mas exige que a autoridade competente motive e ateste expressamente a vantajosidade da manutenção do contrato, conforme determina o art. 107.

Do mesmo modo, por se tratar do terceiro aditivo de renovação, a Administração deverá manter no processo os instrumentos anteriores e os elementos necessários à verificação de que não houve solução de continuidade nas prorrogações precedentes, conforme orientação da AGU.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CELEBRAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA e a empresa DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, pelo período de 6 (seis) meses, compreendido entre 06 de setembro de 2026 e 06 de março de 2027, no valor global de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

A possibilidade jurídica da renovação encontra fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço, a permanência da necessidade administrativa, a previsão expressa de prorrogação no Edital, Termo de Referência e Contrato, a regular execução contratual, a manifestação de interesse da contratada, a manutenção das condições de habilitação e regularidade, a inexistência de solução de continuidade e a manutenção dos mesmos preços e condições econômicas.

Registra-se que o presente Termo Aditivo não contempla reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo inalterados os preços e condições econômicas anteriormente pactuados, sendo o valor de R$ 1.020.000,00 correspondente integralmente ao novo período de 6 (seis) meses.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Quanto à ausência de nova pesquisa formal de preços, não se identifica impedimento jurídico absoluto à renovação por esse único fundamento, desde que a autoridade competente formule nos autos manifestação expressa e motivada atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se do 3º Termo Aditivo de Renovação, deverá ser igualmente preservada no processo a documentação relativa aos aditivos precedentes, possibilitando a verificação de que as prorrogações anteriores ocorreram dentro da vigência dos respectivos instrumentos e sem solução de continuidade, requisito destacado pela Orientação Normativa AGU nº 91/2024.

Deverão permanecer nos autos, ainda, a manifestação do gestor ou fiscal quanto à regular execução contratual, a manifestação de interesse da contratada, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade, as certidões e consultas exigíveis, a demonstração da disponibilidade orçamentária e o atestado da autoridade competente quanto à vantajosidade da renovação.

Deverão ser observadas, igualmente, a formalização escrita do termo aditivo, sua juntada ao processo administrativo originário, a manutenção da fiscalização durante o novo período e a publicidade do instrumento na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico à renovação do Contrato nº 071/2025, pelo período de 06/09/2026 a 06/03/2027, no valor global de R$ 1.020.000,00, observadas as providências acima consignadas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 071/2025
Contratada: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, endereçada na RUA PRINCIPAL, 66, DR, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.220.230/0001-30, representada neste ato por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS, CPF nº 058.134.113-99;

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 071/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 022/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024092/2024

OBJETO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 071/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 6 de Setembro de 2026
FINAL: 31 de Dezembro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37
Av Amelia Gonçalo, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53

DADOS DO CONTRATADO
DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.220.230/0001-30
RUA PRINCIPAL, 66, DR, Colinas, Maranhão
DATATECHEDUCACAO@OUTLOOK.COM, (98) 8536-8242,
LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS, CPF nº 058.134.113-99

PREÂMBULO

Aos 4 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 071/2025 por mais **3 (três) meses e** , a partir de 06/09/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Recorrência**	**R$ Unit.**	**R$ Mensal**	**R$ Total**
1	CURSOS COMPLEMENTARES DE INFORMÁTICA	ALUNOS	1.000	6	R$ 170,00	R$ 170.000,00	R$ 1.020.000,00
Valor Total							**R$ 1.020.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 3 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Valbea P. da S. Sousa

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS
Dados: 2026.09.03 17:47:09 -03'00'

LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS
CPF nº 058.134.113-99
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025, assinado em 04/09/2026. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 071/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2024092/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2024. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.220.230/0001-30. Valor Global: R$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais). Vigência Inicial: 6 de Setembro de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA: _____

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025. No extrato publicado em 04/09/2026, referente à contratação realizada pelo Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons - MA e a empresa DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, ONDE SE LÊ: "Vigência Final: 6 de Março de 2027", LEIA-SE: "Vigência Final: 31 de dezembro de 2026", permanecendo inalterados os demais termos do documento publicado.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01466 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
SEXTA – 25 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026 – PROC. ADM. Nº 2026053/2026. PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026 1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025 – PROC. ADM. Nº 2024092/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026047/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026050/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026050/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026050/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026050/2026 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026, assinado em 24/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à assistência farmacêutica em saúde mental, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026053/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78. Valor Global: R$ 796.500,12 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e doze centavos). Vigência Inicial: 24 de Setembro de 2026. Vigência Final: 24 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 24 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025, assinado em 04/09/2026. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 071/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2024092/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.220.230/0001-30. Valor Global: R$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais). Vigência Inicial: 6 de Setembro de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026, assinado em 01/09/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, suprimentos, periféricos, acessórios e equipamentos de informática, destinados à manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026047/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.699.317/0001-45. Valor Global: R$ 433.635,59 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Inicial: 1 de Setembro de 2026. Vigência Final: 1 de Setembro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026, assinado em 17/09/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seus diversos órgãos e unidades de atendimento do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026050/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: G LIMA MATTOS LTDA, CNPJ nº 55.265.715/0001-68. Valor Global: R$ 184.013,60 (cento e oitenta e quatro mil, treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2026. Vigência Final: 17 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 17 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026, assinado em 17/09/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento ao desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026050/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: G LIMA MATTOS LTDA, CNPJ nº 55.265.715/0001-68. Valor Global: R$ 276.020,40 (duzentos e setenta e seis mil, vinte reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2026. Vigência Final: 17 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 17 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026, assinado em 17/09/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seus diversos órgãos e unidades de atendimento do município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026050/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.699.317/0001-45. Valor Global: R$ 242.811,40 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2026. Vigência Final: 17 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 17 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2026, assinado em 17/09/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026050/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.699.317/0001-45. Valor Global: R$ 364.217,10 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2026. Vigência Final: 17 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 17 de Setembro de 2026.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.26 00:43:59 -03'00'

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE022/24

RUBRICA _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.220.230/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:11 do dia 06/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2027.
Código de controle da certidão: **A395.6F4E.F1E0.ED79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.220.230/0001-30
Certidão nº: 67841672/2026
Expedição: 07/08/2026, às 15:34:01
Validade: 03/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.220.230/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PF022/24
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074000/26 **Data da** 27/07/2026 14:57:13

Inscrição Estadual: 122422775 **CPF/CNPJ:** 09220230000130

Razão Social: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: AVE DR OSANO BRANDAO, 243 CEP: 65690000 - CENTRO

Telefone: null **Município:** COLINAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/07/2026 14:57:13

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 192651/26 **Data da** 27/07/2026 14:54:52

Inscrição Estadual: 122422775 **CPF/CNPJ:** 09220230000130

Razão Social: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: AVE DR OSANO BRANDAO, 243 CEP: 65690000 - CENTRO

Telefone: **Município:** COLINAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/07/2026 14:59:19

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE022/24

RUBRICA

PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

07/08/2026 15:42:01
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1075/2026

AUTENTICAÇÃO:HT6V-JURC

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **09.220.230/0001-30**, situada à **AVENIDA DR OSANO BRANDÃO, 243 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **05/11/2026**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 07/08/2026.

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE092/24

RUBRICA

PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

01/09/2026 11:40:16
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1185/2026

AUTENTICAÇÃO:AHJA-6VCH

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, Inscrita sob o CNPJ: **09.220.230/0001-30**, situada à **AVENIDA DR OSANO BRANDÃO, 243 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débido em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **30/11/2026**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 01/09/2026.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE022/24
RUBRICA

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.220.230/0001-30
Razão social: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: AVE DR OSANO BRANDAO 243 / CENTRO / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2026 a 07/10/2026

Certificação Número: 2026090809311556119791

Informação obtida em 08/09/2026 09:42:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br